



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Resolução aprovada no exercício de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 004/2022, de 29 de Novembro de 2022.

Resolução promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.657 em 01 de Dezembro de 2022.

A proposição que deu origem a presente Resolução (Projeto de Resolução Nº 005/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: MESA DIRETORA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Autor: MESA DIRETORA.

Institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução institui o Sistema de Dispensa Eletrônica e regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

Seção II Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo Único – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Seção III Do Hipóteses de Uso

Art. 3º A Câmara Municipal de Sarandi adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

ou entidade, nos termos do § 6º do Art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no Art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 4º É competente para autorizar a dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, o Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, admitida a delegação, por meio de Portaria.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º A Fase Externa da Dispensa Eletrônica será conduzida por servidor designado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Parágrafo Único – A Fase Externa da Dispensa Eletrônica se inicia com a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Art. 6º Nas hipóteses de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na legislação vigente

Art. 7º Os processos de contratação direta deverão ser previamente examinados pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi para fins de análise sobre o atendimento da legislação, especialmente para aprovação da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Art. 8º No caso dos contratos que se originarem dos processos de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo Único – Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput, sob pena de nulidade.

Seção I Da Instrução

Art. 9º O processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, na sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

forma eletrônica, deverá ser instruído com os seguintes elementos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, e em todos os casos, a indicação do dispositivo legal aplicável;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos Art. 10 a 13 desta Resolução;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – justificativa de preço; e

VIII – autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 4º desta Resolução.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do Art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção II Da Pesquisa de Preços

Art. 10 Nos processos de contratação direta, de que trata esta Resolução, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, Estadual ou Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 6 (seis) meses anterior à data de divulgação do edital;

VI – preços constantes de banco de preços ou páginas da web;

§ 1º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que conterá a pesquisa, a metodologia adotada, o resultado obtido.

§ 2º O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores nos termos do inciso IV, deverá ser indicado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) nome empresarial do fornecedor;

c) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

d) endereços físicos e eletrônico e telefone de contato;

e) data de emissão;

f) prazo de validade;

Nome do funcionário, do fornecedor, responsável pelo orçamento;

g) nome completo e identificação do responsável; e

h) nome, cargo e assinatura do servidor da Câmara de Sarandi responsável pela coleta do orçamento.

III – informações aos fornecedores das características da contratação, com vistas a melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas com resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

Art. 11 Nos processos de contratação direta para contratação de obras e serviços de engenharia, será observado o disposto pelo § 2º, Art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 10, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 6º O procedimento do § 5º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 13 Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 10, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Seção III

Do Órgão Promotor do Procedimento

Art. 14 O órgão responsável pelo procedimento licitatório deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II – as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do Art. 9º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo Único – Em todas as hipóteses estabelecidas no Art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III e seguintes, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção IV

Da Divulgação

Art. 15 O procedimento será divulgado na ferramenta informatizada do Governo Federal — Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado — Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Seção V

Do Fornecedor

Art. 16 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, e

VI – o cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17 Quando do cadastramento da proposta, na forma do Art. 16, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, e

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 18 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Art. 19 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Parágrafo Único – Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 20 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 21 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 22 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I Do Julgamento

Art. 23 Encerrado o procedimento de envio de lances nos termos do Art. 20 e seguintes, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 24 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do Art. 13º deste Resolução, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 25 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 24.

Art. 26 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo Único – No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II Da Habilitação

Art. 27 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o cumprimento da exigência contida no Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SICAF, ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 28 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 29 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Art. 27, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo Único – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 30 No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único – O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI****CNPJ 78.844.834/0001-70****Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.****Fone: (44)-4009-1750****E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br****RESOLUÇÃO Nº 004/2022****CAPÍTULO V****DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 31 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 32 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 33 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 34 Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 35 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 36 Os órgãos competentes da Câmara Municipal de Sarandi poderão:

I – expedir normas complementares necessárias para a execução desta Resolução; e

II – estabelecer, por meio de orientações, instruções ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 37 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Sarandi ou a quem ele delegar.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 29 dias do mês de Novembro de 2022.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
1º secretário

ADRIANO FERREIRA AMORIM
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
2º secretário

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Autor: MESA DIRETORA.

Institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução institui o Sistema de Dispensa Eletrônica e regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

Seção II
Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo Único – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Seção III
Do Hipóteses de Uso

Art. 3º A Câmara Municipal de Sarandi adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e

IV – registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do Art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído

o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no Art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 4º É competente para autorizar a dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, o Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, admitida a delegação, por meio de Portaria.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º A Fase Externa da Dispensa Eletrônica será conduzida por servidor designado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Parágrafo Único – A Fase Externa da Dispensa Eletrônica se inicia com a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Art. 6º Nas hipóteses de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na legislação vigente

Art. 7º Os processos de contratação direta deverão ser previamente examinados pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi para fins de análise sobre o atendimento da legislação, especialmente para aprovação da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Art. 8º No caso dos contratos que se originarem dos processos de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo Único – Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput, sob pena de nulidade.

Seção I Da Instrução

Art. 9º O processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, na sua forma eletrônica, deverá ser instruído com os seguintes elementos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, e em todos os casos, a indicação do dispositivo legal aplicável;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos Art. 10 a 13 desta Resolução;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – justificativa de preço; e

VIII – autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 4º desta Resolução.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do Art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção II

Da Pesquisa de Preços

Art. 10 Nos processos de contratação direta, de que trata esta Resolução, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, Estadual ou Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 6 (seis) meses anterior à data de divulgação do edital;

VI – preços constantes de banco de preços ou páginas da web;

§ 1º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que conterá a pesquisa, a metodologia adotada, o resultado obtido.

§ 2º O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores nos termos do inciso IV, deverá ser indicado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) nome empresarial do fornecedor;

c) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

d) endereços físicos e eletrônico e telefone de contato;

e) data de emissão;

f) prazo de validade;

Nome do funcionário, do fornecedor, responsável pelo orçamento;

g) nome completo e identificação do responsável; e

h) nome, cargo e assinatura do servidor da Câmara de Sarandi responsável pela coleta do orçamento.

III – informações aos fornecedores das características da contratação, com vistas a melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas com resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

Art. 11 Nos processos de contratação direta para contratação de obras e serviços de engenharia, será observado o disposto pelo § 2º, Art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 10, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 6º O procedimento do § 5º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 13 Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 10, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Seção III

Do Órgão Promotor do Procedimento

Art. 14 O órgão responsável pelo procedimento licitatório deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do Art. 9º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo Único – Em todas as hipóteses estabelecidas no Art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III e seguintes, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção IV

Da Divulgação

Art. 15 O procedimento será divulgado na ferramenta informatizada do Governo Federal — Portal de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Seção V

Do Fornecedor

Art. 16 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber, e

VI – o cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17 Quando do cadastramento da proposta, na forma do Art. 16, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, e

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 18 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Art. 19 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo Único – Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 20 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 21 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 22 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I Do Julgamento

Art. 23 Encerrado o procedimento de envio de lances nos termos do Art. 20 e seguintes, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 24 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do Art. 13º deste Resolução, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá

considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 25 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 24.

Art. 26 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo Único – No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II

Da Habilitação

Art. 27 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o cumprimento da exigência contida no Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Sarandi.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SICAF, ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 28 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 29 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Art. 27, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo Único – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III

Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 30 No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único – O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 31 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 32 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 33 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 34 Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 35 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 36 Os órgãos competentes da Câmara Municipal de Sarandi poderão:

I – expedir normas complementares necessárias para a execução desta Resolução; e

II – estabelecer, por meio de orientações, instruções ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 37 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Sarandi ou a quem ele delegar.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 29 dias do mês de Novembro de 2022.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM
Vice-Presidente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
1º Secretário

ERASMO CARDOSO PEREIRA
2º Secretário

Publicado por:
Jaqueline Harumi Hashimoto
Código Identificador:422186C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/12/2022. Edição 2657
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>